

CONTRATO 07/2020-FMS

Pelo presente instrumento particular de contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.370.682/0001-40, com sede à Rua Antonio Dias Pina, s/n, Conjunto INCRA, CEP 49.760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Marilene Doria da Fonseca, portadora do RG nº 1.042.270 SSP/SE e CNPF/MF 654.048.585-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e o do outro lado a empresa **CASA DO CIRURGIÃO EIRELI-ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.218.903/0001-95, com sede na Santa Luzia nº 50, Aracaju/SE, CEP: 49.010-310, Aracaju/SE, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por Milton Santos Melo Júnior, portador da RG 1.040.441- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.230.755-34, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123/2006, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 09/2018 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	90	UND	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 416,66	R\$ 37.499,40
02	88	UND	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 416,66	R\$ 36.666,08
03	118	UND	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 480,00	R\$ 56.640,00
04	122	UND	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 480,00	R\$ 58.560,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de execução indireta, sob o regime por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados pelo valor global de **R\$ 189.365,48 (cento e oitenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**





conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do objeto deste contrato, conforme disposto no Projeto Básico, anexo I do edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (PGFN) e FGTS.

Na hipótese de estarem os documentos discriminados do disposto acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses.

Após 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas na Lei nº. 8.666/93, limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento objeto deste instrumento, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O prazo de garantia dos serviços objeto deste projeto será de no mínimo, 06 (seis) meses, contados da entrega dos referidos trabalhos, restrito a defeitos e falhas laboratoriais constatados.

Os serviços, objeto desta licitação, quando solicitados deverão ser entregues na Rua Antonio Dias Pina, s/n, CEP 49.760-000, cidade Rosário do Catete/SE, no horário das 7 h às 13 h de segunda a sexta-feira, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Saúde e nas quantidades, qualidades e especificações indicadas na ordem de serviço, obedecendo os prazos previstos para cada etapa, conforme item 7.3 do Projeto básico, anexo I deste Edital.

Após a entrega da prótese, o Cirurgião-Dentista - Especialista em Prótese Dentária, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias.

A presença do técnico da empresa contratada poderá ser solicitada quando necessário para discussão de casos específicos conforme demanda dos profissionais de odontologia do Município.



Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
Os serviços prestados, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.
O órgão demandante não se obriga a contratar os serviços de confecção de próteses registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover os serviços em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para o serviço de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

U. O.: 46001- Fundo Municipal de Saúde
P. A.: 2020 – Saúde Bucal
E. D.: 339032 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
F. R.: 1214 – Custeio

U. O.: 46001- Fundo Municipal de Saúde
P. A.: 6330 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
E. D.: 339032 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
F. R.: 1214 – Custeio

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DOS DEVERES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- Executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, referentes ao objeto deste Edital.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que



- possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- A empresa seguirá calendário estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde para confecção do produto final a ser licitado (prótese dentária). Para cada etapa laboratorial finalizada e comprovada pela Contratante, a Contratada terá até 07 (sete) dias úteis para atendimento de uma nova etapa;
- Os materiais inabilitados ou que apresentem defeitos e incorreções, em qualquer etapa de sua confecção, devidamente comprovados por técnico habilitado do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE, serão devolvidos para a Contratada, devendo a Contratada iniciar o atendimento da etapa ou todo procedimento viciado em erro, tantas vezes forem necessárias, até a devida aprovação por parte do Contratante;
- Responsabilizar-se por consertos ou substituição dos produtos já acabados no prazo de 12 (doze) meses, no caso do mesmo apresentar falhas decorrentes de problemas técnicos laboratoriais, comprovados através de laudo que será emitido por profissional habilitado do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência formal do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE;
- Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais e conteúdo deste termo de referência, informando os seus nomes para o pronto atendimento das requisições do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;
- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE mantenha os contatos necessários;
- Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE para execução dos serviços;
- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes, transporte dos trabalhos protéticos do laboratório para o município de Rosário do Catete/SE e vice-versa e outras inerentes à execução dos serviços;
- A licitante vencedora será responsável para a confecção de próteses totais pelas etapas de: confecção de moldeira individual; base de prova; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão; prensagem com resina rósea; acabamento e polimento;
- A empresa ficará responsável para a confecção de próteses parciais removíveis pelas etapas de: delineamento do modelo de estudo; confecção da armação metálica com liga cobalto-cromo; confecção da base de prova com moldeira individual; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão, prensagem com resina rósea, acabamento e polimento;
- Os dentes a serem utilizados nas próteses totais e parciais removíveis deverão ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular;
- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecimento ao município os materiais de moldagem necessários à execução dos serviços (sendo eles, alginato, gesso odontológico especial tipo IV; gesso odontológico pedra tipo III; gesso odontológico comum tipo I; cera odontológica utilidade; cera odontológica nº 7, pasta para impressão de moldagem zinco enólica.

Fls. 268
Pública

- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

DEVERES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- Solicitar as próteses a Contratada através de documento próprio nos quantitativos necessários;
- Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- Rejeitar os produtos que não forem aprovados pelo Cirurgião-dentista (profissional técnico especialista na área específica) do Fundo Municipal de Saúde do município;
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;
- Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, em decorrência de atraso injustificado;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, da prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

(Handwritten initials)

EMRC
Fls. 269
[assinatura]
Rubrica

DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93, a execução da presente ata será fiscalizada pela Sra. Cyntia Ferreira Ribeiro CRO/SE 1077, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado da prestação dos serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato será realizados pela servidora designada pela contratante a Sra. Cyntia Ferreira Ribeiro CRO/SE 1077, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação dos serviços, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento a legislação.

DO FORO

Elege-se o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[assinatura]
Marilene Lopes da Fonseca
Secretária Municipal da Saúde

CONTRATADA:
CASA DO CIRURGIAO EIRELE- ME

[assinatura]
Milton Santos Melo Junior
Representante legal

TESTEMUNHAS:

I - *Marina Maria Mota N. Neri*

CPF 018.607.415-84

II - *Chumene Jaymae de Souto*

CPF 030402-265-92